

**CONDIÇÕES PARTICULARES - APÓLICE EMPRESARIAL - LOTÉRICAS 2024-2025
CLÁUSULA PARTICULAR PARA FRANQUIA DIFERENCIADA PARA COBERTURA DE
VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO**

1. Ao contrário do previsto neste documento, fica acordado que para este seguro, o segurado participará em cada sinistro, dos prejuízos indenizáveis, de acordo com os percentuais e valores conforme abaixo:

- a. Primeiro sinistro ocorrido na vigência da apólice: 10% das indenizações, com mínimo de R\$1.200,00;
- b. Apólice com LMI de até R\$ 10.000,00, a partir do segundo sinistro ocorrido na vigência da apólice: 15% das indenizações, com mínimo de R\$ 2.400,00;
- c. Apólice com LMI acima de R\$ 10.000,00, a partir do segundo sinistro: 20% das indenizações com mínimo de R\$ 3.000,00.

2. A regra estabelecida nesta cláusula não será válida para apólices que tenham sido renovadas pela Tokio e que tiveram pelo menos 01 sinistro na vigência anterior.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO- LOTÉRICAS

1. Fica entendido e acordado a cobertura de Valores no Interior do Estabelecimento, além do previsto nas condições gerais, abrangem os eventos decorrentes de:

- a) subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b) subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes de acesso ao estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial.
- c) destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos riscos acima ou quais quer outros eventos decorrentes de causa externa;
- d) subtração cometida em decorrência de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

2. Para este seguro considera-se exclusivamente como "Valores":

Dinheiro em espécie, cheques e quaisquer instrumentos representando dinheiro, administrados ou controlados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e que sejam objeto de controle pelo sistema on-line. Compreendem-se assim: valores decorrentes do recebimento de contas conveniadas, jogos de prognósticos, demais produtos autorizados e comercializados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, adquiridos diretamente desta ou de distribuidores autorizados e devidamente comprovados por meio de fatura;

3. Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastado em parede ou similares ou, quando solto, com peso mínimo de 80 quilogramas. Não será considerado o horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários (aqueles que ultrapassarem a duração normal de trabalho - 08 horas diárias, no máximo), pessoal de vigilância e/ou conservação.

3.1 As lotéricas localizadas dentro de shopping Center, hipermercados, e aeroportos vão obedecer aos horários dos estabelecimentos onde estiverem instalados.

3.2. A indenização, em cada sinistro, estará limitada à movimentação de valores no dia do sinistro, estendendo-se ao dia útil imediatamente anterior a data do sinistro (caso os valores não tenham sido depositados até o momento do sinistro), limitados ainda ao Limite Máximo de Indenização da cobertura acionada.

4. Fica entendido e acordado que a cobertura de Valores no Interior do Estabelecimento fica limitada aos valores especificados nesta cláusula, quando estiverem fora de cofres fortes e/ou caixas- fortes dentro expediente normal de funcionamento do estabelecimento:

a) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caixa TFL (Terminal Financeiro Lotérico - equipamento utilizado para efetivação das LOTERIAS FEDERAIS) e/ou máquina operadora, respeitadas as demais condições da Circular Caixa nº 1.039/2024.

5. Não haverá cobertura securitária para estabelecimentos que não cumpram nenhuma das exigências relacionadas a equipamentos de proteção contra roubo, conforme especifica do nesta cláusula.

6. Além dos documentos previstos nas condições gerais, em caso de ocorrência de sinistro o segurado deverá apresentar:

- a) Carta de comunicação do sinistro, descrevendo o fato, data e hora do evento e prejuízos reclamados;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Extrato bancário da data do sinistro e dos 15 (quinze) dias anteriores ao sinistro, das contas da operação 003 e 043, mantidas na Caixa Econômica Federal;
- d) Relatório "transações por hora" do dia do sinistro e dos cinco dias imediatamente anteriores ao sinistro, nos casos de roubo de valores no interior do estabelecimento segurado;
- d) Fatura de bilhetes da Loteria Federal do Brasil, Instantânea e dos produtos conveniados da Caixa Econômica Federal, quando os valores ou produtos sinistrados referirem, também, a essas faturas.

7. Além da exclusões previstas nas condições gerais e na cobertura de Valores no Interior do Estabelecimento, estão excluídos deste seguro:

- a) subtração em decorrência de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos; subtração de valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do Estabelecimento segurado;
- b) valores destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- c) valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;
- d) valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;
- e) valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;
- f) perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- g) valores fora de cofre forte após o horário do expediente (após a duração normal máxima da jornada de trabalho);
- h) simples desaparecimento e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;

- i) qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos deste seguro; ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- j) valores em trânsito em mãos de portadores;
- k) Infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas e extravio;

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E MICROINFORMÁTICA - LOTÉRICAS

1. A Rede de UNIDADES LOTÉRICAS deve contar com, no mínimo, os seguintes equipamentos de segurança e de microinformática, cujas características e configuração mínima são estabelecidas pela CAIXA:

- a) Sistema de captura e gravação de imagens em modo digital - CFTV;
- b) Sistema de alarme contra intrusão;
- c) Cofre com fechadura de retardo de tempo em local não visível ao público, para UNIDADES LOTÉRICAS que não possuem serviço de transporte de valores contratado;
- d) Utilização de cofres-fortes com custódia de chaves, por empresa de segurança para retirada de valores, para UNIDADES LOTÉRICAS que possuem serviço de transporte de valores contratado;
- e) Equipamento eletrônico com acesso à Internet nos municípios em que houver disponibilidade do serviço.

2. O sistema de gravação com câmeras de TV e vídeo deve estar operante de forma ininterrupta, com o objetivo de registrar as imagens de eventual sinistro ocorrido, inclusive fora do horário de expediente.

3. O período mínimo de preservação das imagens gravadas é de **30 (trinta dias)** dias, as quais devem ser disponibilizadas à CAIXA e à Seguradora sempre que solicitado.

4. A CAIXA poderá requisitar imagens para apuração de eventual denúncia de conduta da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo à ampla defesa e o contraditório.

5. Correm, por conta da PERMISSIONÁRIA, os custos decorrentes da aquisição, instalação e manutenção desses equipamentos, respeitadas as condições da Circular Caixa nº **1.039/2024**.

CLÁUSULA PARTICULAR DE PRIMEIRA REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. A primeira reintegração de cada apólice será ato contínuo ao aviso de sinistro por intermédio de endosso, mediante cobrança de prêmio de seguro, proporcional e complementar, calculado na base pro rata temporis pelo período a decorrer. Não permitindo dessa forma, descontinuidade de cobertura.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

1. O Pagamento das indenizações será no prazo de 72 horas (03 dias úteis) após a entrega completa dos documentos solicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30(trinta)dias corridos, após entrega de toda a documentação solicitada inclusive o hall dos relatórios emitidos dos sistemas pela Caixa Econômica Federal e comprovantes de depósitos bancários, inclusive do dia anterior.

2. Se, após análise dos documentos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista nesta cláusula, será suspensa reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA DE INSPEÇÃO DE RISCO

1. Haverá inspeção de risco para contratações cuja importância segurada (LMI - Limite máximo de indenização), da cobertura básica, for superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA DE LIMITES DE CONTRATAÇÃO

1. A importância segurada (LMI - Limite Máximo de Indenização) para Cobertura de Roubo de Valores se dará da seguinte forma:

- a) Valores no Interior do Estabelecimento, até 100% da IS Básica, limitado a R\$ 200.000,00(duzentos mil reais); e
- b) Valores em Trânsito limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecido o regramento do subitem 3.1 da CLÁUSULA PARTICULAR PARA VALORES EM TRÂNSITO- LOTÉRICAS.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA VALORES EM TRÂNSITO- LOTÉRICAS

1. Fica entendido e acordado a cobertura de Valores em Trânsito, além do previsto nas condições gerais, abrangem os eventos decorrentes de:

- a) subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b) destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos riscos acima ou quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa;
- c) subtração cometida em decorrência de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

2. Para este seguro considera-se exclusivamente como "Valores":

- a) Dinheiro em espécie, cheques e quaisquer instrumentos representando dinheiro, administrados ou controlados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e que sejam objeto de controle pelo sistema on-line. Compreendem-se assim: valores decorrentes do recebimento de contas conveniadas, jogos de prognósticos, demais produtos autorizados e

comercializados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, adquiridos diretamente desta ou de distribuidores autorizados e devidamente comprovados por meio de fatura;

3. Estão amparados pelo seguro os valores do estabelecimento quando estiverem fora do local de risco segurado devido a movimentações externas de valores, tais como: remessa de valores, pagamentos e cobranças. A cobertura inicia-se no momento que os valores passam a ser responsabilidade dos portadores, através de comprovantes devidamente assinados e valores discriminados e termina no momento de prestação de contas (entrega de valores no local de destino). Os valores em trânsito em mãos de portadores somente estarão garantidos quando estes seguirem trajeto regular entre o local de partida e o local de destino, sem paradas ou desvio no percurso e desde que possuam comprovante de remessa e movimentação de valores.

3.1. As movimentações externas de valores deverão ocorrer sob proteção de portadores de acordo com os limites e condições abaixo:

- a) Até R\$ 5.000,00: limite máximo para transporte por um portador;
- b) De R\$ 5.000,01 a R\$ 20.000,00 o transporte deverá ser realizado em automóvel, com no mínimo 2 (dois) portadores.

A indenização por sinistro não ultrapassará o limite máximo estabelecido para proteção da remessa por um ou dois portadores, qualquer que seja o número de apólice contratada nesta modalidade de seguro. Para efeito das movimentações externas de valores serão considerados:

Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, exclusivamente: os sócios, diretores, empregados do Segurado, procurador habilitado, desde que a procuração tenha firma reconhecida com data anterior ao evento coberto por esta apólice, ou procuração por instrumento público, ou segurança autônomo, contratado pelo Segurado para efetuar o transporte de valores, desde que o contrato de serviço tenha data anterior ao evento. Não serão considerados portadores, empresa especializada em segurança e transporte de valores e os menores de 18 anos ainda que enquadrados nas condições descritas, salvo se emancipados.

4. Além dos documentos previstos nas condições gerais, em caso de ocorrência de sinistro o segurado deverá apresentar:

- a) Carta de comunicação do sinistro, descrevendo o fato, data e hora do evento e prejuízos reclamados;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Extrato bancário da data do sinistro e dos 15 (quinze) dias anteriores ao sinistro, das contas da operação 003 e 043, mantidas na Caixa Econômica Federal;
- d) Relatório "transações por hora" do dia do sinistro e dos cinco dias imediatamente anteriores ao sinistro, nos casos de roubo de valores no interior do estabelecimento segurado e de transporte de valores em trânsito em mãos de portadores;
- e) Fatura de bilhetes da Loteria Federal do Brasil, Instantânea e dos produtos conveniados da Caixa Econômica Federal, quando os valores ou produtos sinistrados referirem, também, a essas faturas;
- f) Registro de vínculo empregatício (cópia dos seguintes documentos:
 - f1) Carteira de Trabalho, folha de identificação no Livro de Registro de Empregados e contrato de trabalho ou cópia do Livro de Registro de Empregados), procuração por instrumento particular, reconhecido em cartório ou pública quando se tratar de terceiro ou Contrato Social, conforme o caso, em se tratando de ocorrência de sinistro de valores em mãos de portadores;

f2) Documento comprobatório de remessa de valores para pagamento de benefícios sociais, para casos de sinistros em trânsito, quando o local de destino for o estabelecimento segurado.

f3) Documento comprobatório de que o lotérico efetuava o pagamento de benefícios sociais nas datas em que não ocorrer depósitos bancários.

5. Além das exclusões previstas nas condições gerais e nas coberturas de Valores em Trânsito, estão excluídos deste seguro:

- a) subtração de valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do Estabelecimento segurado;
- b) valores destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- c) valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;
- d) valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;
- e) valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;
- f) perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- g) valores fora de cofre forte após o horário do expediente (após a duração normal máxima da jornada de trabalho);
- h) simples desaparecimento e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- i) qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos deste seguro; ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- j) valores em trânsito em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ ou que não tiverem controle no sistema por relatórios emitidos para produtos CAIXA e/ ou conveniados, visando comprovação das entregas;
- k) infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas e extravio;

6. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) neste documento. Da mesma forma, poderão ser consultadas através do endereço eletrônico www.tokiomarine.com.br.

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO

1. Para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00, a indenização será estipulada baseada nova lor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes;
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.